



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2024

“Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **GERSON FERREIRA VARELLA NETO**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do artigo 169, do Regimento Interno dessa Casa, a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º. Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Das Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I- Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

II- Requiritante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III- Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV- Documento de formalização de demanda/Requisição/Solicitação de Compra e Serviços: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requiriente evidencia e detalha a necessidade de contratação, consoante ANEXO I, dessa Resolução;

V- Plano Anual de Contratações: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI- Setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Muriaé – MG.

§1º Os papéis de requiriente e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do “*caput*”, desse artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

§2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do órgão.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Dos Objetivos

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual pelo órgão tem como objetivos:

I-Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III- Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV-Evitar o fracionamento de despesas; e

V- Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Das diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Art. 4º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, para que a Diretoria Administrativa possa elaborar o Plano Anual de Contratações, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Exceções

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações:

I-As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II-As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dos Procedimentos

Art. 6º. Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II -Descrição sucinta do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão;

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - Nome do Núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX - Nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia..

Art. 7º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Art. 8º. As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do plano anual de contratações.

Da Consolidação

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I-Agregar, sempre que possível os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II-Adequar e consolidar o plano anual de contratações, observado o disposto no art. 4º; e

III-Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*, desse artigo.

§2º O processo de contratação de que trata o §1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

§3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano anual de contratações até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Da Autoridade Competente

Art. 10º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano anual de contratações, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

§2º O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Muriaé – MG.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Da Divulgação



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Art. 11º. O plano anual de contratações será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano anual de contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12º. Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I- No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano anual de contratações, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão;

II- Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

Parágrafo único. O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no sítio eletrônico do órgão.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da demanda

Art. 14º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constamdo plano anual de contratações anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem no plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13, dessa Resolução.

Art. 15º. As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no §1º do art. 9º.

Do Relatório de riscos

Art. 17º. A partir de julho do ano de execução do plano anual de contratações, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

contratação de itens constantes do plano anual de contratações até o término daquele exercício.

§1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º Ao final do ano de vigência do plano anual de contratações, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Das Orientações gerais

Art. 18º. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 19º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

ELVANDRO MACIEL DA SILVA

1º Vice-Presidente

VANDERLEI LUIZ LOPES

2º Vice-Presidente

MIRIAN FACCHINI BARBOSA

1ª Secretária

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

O Documento de Formalização de Demanda efetiva o planejamento anual das contratações, através do levantamento de demandas dos diversos setores e departamentos da Câmara Municipal de XXXXXXXX para contratação de bens e serviços no exercício subsequente, atendendo ao interesse público e à normativa da Lei 14.133/21.

Setor Requisitante / Responsável pela Demanda:

Objeto: (escolher dentre os itens abaixo a demanda que o setor necessitar ser adquirido /contratado no próximo ano)

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Serviço continuado
- ☐ Manutenção de contrato
- ☐ Outros

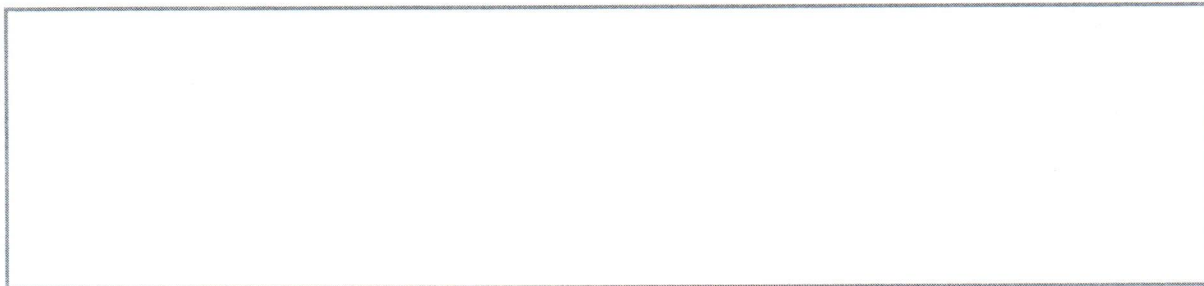
No caso de "Outros" especificar o objeto*



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MESA DIRETORA



JUSTIFICATIVA

A regulamentação da Lei Federal 14.133 é de extrema importância para garantir a legalidade dos processos de contratação na administração pública. Através da regulamentação da elaboração da Pesquisa de Preços, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e Fiscais de contratos, da elaboração do ETP, da participação em processos licitatórios de Pessoa Física, da elaboração do Termo de Referência, do P.C.A, entre outros aspectos, é possível assegurar a transparência, a eficiência e a economicidade na contratação de bens e serviços.

Ao regulamentar a Lei 14.133 e a sua efetiva aplicação quando das contratações que serão efetivadas por esta Casa Legislativa, os órgãos de fiscalização e controle terão maior facilidade para verificar a conformidade dos processos de contratação, garantindo a correta utilização dos recursos públicos e evitando possíveis irregularidades. Além disso, a regulamentação proporciona padronização dos processos, facilitando a gestão e a análise de resultados.

Com base em instruções normativas, recomendações dos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, a regulamentação da Lei 14.133 traz segurança jurídica para os gestores públicos, que terão diretrizes claras para conduzir as contratações de forma adequada e conforme a legislação vigente.

Portanto, a regulamentação da Lei Federal 14.133 é fundamental para fortalecer a governança na administração pública, garantindo a eficiência e a transparência nos processos de contratação e contribuindo para o bom uso do dinheiro público. É dever de todos os entes da administração pública promover a regulamentação, adaptando-a à sua realidade e necessidades específicas.

Assim, considerando a relevância do tema, o qual busca não só fortalecer a governança como também garantir a eficiência e transparência nos processos de contratação pública, solicito o apoio dos parlamentares dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Resolução.